



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 605, DE 2023

(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir, em todo o território nacional, a confecção e o uso de fantasias e de alegorias, utilizando, como matéria-prima, partes de origem animal e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1097/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Matheus Laiola)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para proibir, em todo o território nacional, a confecção e o uso de fantasias e de alegorias, utilizando, como matéria-prima, partes de origem animal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 79-B:

"Art. 79-B. São vedadas, em todo o território nacional, a confecção e o uso de fantasias e de alegorias, que utilizem, como matéria-prima, partes de origem animal."





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 21/02/2023 21:01:38.920 - MESA

PL n.605/2023

§ 1º. Incluem-se na vedação constante do caput deste artigo a confecção e o uso de fantasias e de alegorias carnavalescas, as quais deverão utilizar materiais sintéticos, de produção exclusivamente industrial.

§ 2º. A infração ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 10.000,00 até R\$ 3.000.000,00.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**



JUSTIFICAÇÃO

A proteção dos animais é fundamental! Por isso todos temos o “dever de cuidar dos animais”. Nesse sentido, o legislador constituinte assim preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII:

“Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Importante frisar que, no Reino Unido, foi introduzido o “dever de cuidar”, impondo que todos devem cuidar adequadamente dos animais.

É nesse contexto que se insere o disposto neste Projeto de Lei, o qual objetiva proibir, em todo o território nacional, a confecção de fantasias e de alegorias, utilizando, como matéria-prima, partes de origem animal.

O atual estágio de evolução da tecnologia industrial permite a substituição de penas e plumas por materiais sintéticos que não sejam oriundos de seres vivos não humanos. Cita-se, como exemplo a rainha da bateria





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 21/02/2023 21:01:38.920 - MESA

PL n.605/2023

da Imperatriz Leopoldinense, que já vestiu uma fantasia confeccionada apenas com material sintético¹.

Estima-se que 25 toneladas de plumas sejam usadas por ano, para atender a demanda do carnaval do Rio de Janeiro e de São Paulo². Isso não pode mais ser tolerado. A proteção aos animais se consubstancia em uma vertente dos direitos humanos e dos direitos fundamentais.

Destaco que propostas semelhantes já foram apresentadas neste parlamento, como o Projeto de Lei nº 1.097/2019, de autoria do Deputado [Célio Studart](#). Em consequência, apresenta-se a presente proposição para demonstrar, ainda mais, a necessidade de aprovarmos leis de proteção aos seres vivos não humanos.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em de de
2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

1 Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/fantasia-de-carnaval-com-penas-e-plumas-so-se-forem-artificiais-e-reutilizaveis/>

2 Disponível em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/fantasia-de-carnaval-com-penas-e-plumas-so-se-forem-artificiais-e-reutilizaveis/>





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DELEGADO MATHEUS**

Apresentação: 21/02/2023 21:01:38.920 - MESA

PL n.605/2023



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998-02-12;9605

FIM DO DOCUMENTO